



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001 Rub



PROJETO DE LEI N° J.846 /2025

2635/2025

16 de outubro de 2025 09:41:32

Autoriza o Executivo a fornecer o sensor de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com diabetes tipo 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, de forma gratuita, aos pacientes diagnosticados com diabetes tipo 1, residentes no Município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

§ 1º O benefício previsto nesta Lei será concedido mediante critérios técnicos e administrativos a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A utilização e viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos deverão observar o Protocolo Estadual de Diabetes, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, ou outras normas que venham a substituí-los.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios específicos para:

I – a distribuição dos sensores e insumos;

II – o acompanhamento clínico dos pacientes beneficiados;

III – os mecanismos de controle e fiscalização quanto ao uso adequado dos dispositivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 07 de outubro 2025.

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:006532
43901

Assinado de forma digital por
GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.10.15 10:33:00 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	FL. nº	Rub
003		/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fornecer, de forma gratuita, sensores de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários ao seu funcionamento aos pacientes com diagnóstico de diabetes tipo 1 residentes em nosso Município.

O diabetes tipo 1 é uma doença crônica autoimune que exige acompanhamento constante dos níveis glicêmicos, uma vez que a ausência de controle adequado pode ocasionar graves complicações de saúde, como retinopatia, nefropatia, neuropatia, problemas cardiovasculares e até mesmo risco de morte.

O sensor de monitoramento contínuo de glicose representa um avanço no cuidado à saúde dos pacientes diabéticos, pois permite o registro em tempo real das variações glicêmicas, proporcionando dados mais completos e seguros para a tomada de decisões clínicas e para o autocuidado. Com isso, é possível prevenir episódios de hipo e hiperglicemia, melhorar a adesão ao tratamento, reduzir internações hospitalares e complicações decorrentes da doença.

Do ponto de vista econômico, embora a aquisição desses dispositivos demande investimento inicial, o fornecimento gratuito pelo poder público tende a gerar economia a médio e longo prazo, na medida em que diminui gastos com internações, procedimentos de alta complexidade e medicamentos de uso intensivo. Neste sentido, se trata de promoção da saúde e eficiência na gestão dos recursos públicos.

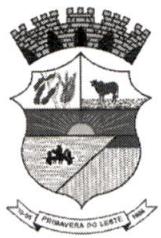
É importante ressaltar que a proposta encontra respaldo em protocolos estaduais e nas diretrizes do Ministério da Saúde, que reconhecem a importância do monitoramento contínuo para pacientes com diabetes tipo 1. Ademais, ao garantir o acesso a esse recurso tecnológico, o Município promove a equidade no sistema de saúde, assegurando que famílias em situação de vulnerabilidade não fiquem privadas de um tratamento essencial em razão de suas limitações financeiras.

Em se tratando de legalidade, a CRFB/88 determina em seu Art. 30 que compete ao município legislar em assuntos de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local”

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores o aprovem.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 Rub

aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 07 de outubro 2025.

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:0065324

3901

Assinado de forma digital por

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2025.10.15 10:33:18 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA

VEREADORA (PL)